



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	9
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	10
Prefeitura Municipal de Governador Archer	10
Prefeitura Municipal de Jatobá	10
Prefeitura Municipal de Pio XII	10
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	11
Prefeitura Municipal de Santa Rita	12
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	12
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	13
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	14

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araiões**DECRETO N.º 019/2017****DECRETO N.º 019/2017, 21 de Agosto de 2017.**

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO E EXONERAÇÃO DE TODO PESSOAL COMISSIONADO COM EXCEÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PROCURADOR GERAL E SEUS ASSESSORES, DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, DIRETORES E ADJUNTOS, COORDENADORES, SUPERVISORES E GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Considerando Ação Civil Pública Processo Nº 0041900-25.2009.5.16.0018, em tramitação na Vara do Trabalho de Barreirinhas/Ma.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam revogados todos os contratos de trabalho temporário e exoneração de todo pessoal comissionado com exceção dos secretários municipais, do procurador geral e seus assessores, do presidente e demais membros da comissão de licitação do município de Araiões-Ma, Diretores e Adjuntos, Coordenadores, Supervisores e gestantes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, em 21 de Agosto de 2017

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO**Prefeito Municipal****Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL**RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2017****RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017****CONTRATO Nº 18.04.2017.001**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA)**, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro, CNPJ n.º 06.450.191/0001-70, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, Juliana Gonçalves de Araújo, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Araiões(MA), e do outro lado a Empresa C S S DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.221.244/0001-44, com sede na Avenida Daniel de La Touche,nº1440,Bairro Cohama, na cidade de Araiões, Estado do Maranhão, representada por Cleiilda Silva e Silva Alves, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 1,nº02,quadra 39,Residencial Primavera,

Bairro COHAMA,CEP:65.064.-441, após autorização da Secretaria acima citada, nos Autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, rescindem amigavelmente, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 18.04.2017.001, sem a imposição de qualquer ônus para ambas as partes.

Estando as partes justas firmam este instrumento de distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Araiões(MA), 01 de agosto de 2017.

JULIANA GONÇALVES DE ARAUJO SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ARAIOSES	C S S DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA-EPP CNPJ nº 08.221.244/0001-44
---	---

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**DECRETO Nº. 21/2017****DECRETO Nº. 21/2017, 21 DE AGOSTO DE 2017.**

“Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma presencial, bem como a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade em disciplinar a licitação na modalidade pregão, na forma presencial no âmbito Municipal e a possibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços;

Considerando o que dispõe o artigo 2º § 1º da Lei Federal de no 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada pregão presencial, bem como a possibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preço, instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, utilizados para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública do Município de Araiões - Maranhão.

§ 1º Considera-se Administração Pública Municipal a Administração Direta, Autárquica, Fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser conciso e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal, serão realizadas,

preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços que tenha por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e caso tenha significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Subordinam-se aos procedimentos estabelecidos neste Decreto os

Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 02 de janeiro de 2017. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Araioses - Maranhão, 21 de agosto de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 21/2017, de 21 de agosto de 2017.

- REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão presencial, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I- Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, prestadas informações e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II- O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

III- no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, em seus respectivos envelopes, devendo o licitante apresentar credenciamento comprovado possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV- Aberta a sessão os licitantes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V- O pregoeiro procederá a classificação das propostas que atendam o instrumento convocatório ficando, como primeira classificada, aquela de menor preço e, sucessivamente, em ordem crescente, as propostas que apresentem valor superior em até dez por cento relativamente à de menor preço;

VI- Quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII- havendo empate nas propostas escritas, a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

VIII- em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do menor preço classificado;

IX- O pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X- Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

XI- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentação pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII- sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória do licitante que a tiver confirmado, para confirmação de sua habilitação;

XIV- constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XV- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias, do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XVI- nas situações previstas nos incisos XII e XV o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII- a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

XIX- o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XX- O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI- decididos os recursos e constada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII- homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital;

XXIII- como condição para a sua contratação, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV- quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo.

Art. 4º Para habilitação dos licitantes, deverão ser observados os documentos exigidos no edital quanto a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Araioses - Maranhão, 21 de agosto de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO II DO DECRETO Nº. 021, DE 21 de agosto de 2017.

- REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços comuns, serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locações de bens no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, define-se como:

I - Administração pública Municipal: a administração direta, e as Autarquias

Municipais;

II- Ata de Registro de Preço: documentos vinculativos, obrigacionais, com características de compromisso para obrigação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Sistema de Registro de Preço: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição, prestação de serviços, e locação de bens, para contratações futuras;

IV- Órgão Gerenciador do Sistema: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes;

V- Órgãos Participantes: a administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pelo Município;

VI- Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preço.

Art. 2º O procedimento previsto neste Decreto destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pelos órgãos participantes em contratações que tenham por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e caso tenham significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal, em especial nos seguintes casos:

I - Conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou na contratação de serviços comuns, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

II - Conveniência na locação de bens comuns;

III - Conveniência na contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a viabilidade econômica e a simplicidade do objeto, na sua descrição.

Art. 3º - No Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, relativas à licitação, na modalidade de Pregão;

§ 1º A adjudicação será formalizada em ata de registro do menor preço e respectivo fornecedor, locador, ou prestador de serviços.

§ 2º Para fins de convocação remanescente, serão registrados os demais fornecedores, locadores ou prestadores de serviços, de acordo com a classificação final obtida no procedimento licitatório.

Art. 4º O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 5º A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tipo menor preço.

§ 1º O procedimento licitatório para registro de preços quando for julgada pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§ 2º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§ 3º A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

§ 4º O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

§ 5º Para aumentar a competitividade, poderá ser admitida a participação de consórcios nas licitações para registro de preços.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 6º O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá necessariamente:

I - Os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II - A descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III - A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - As condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V - A admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI - Os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII - condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro;

IX - As penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X - O prazo exigido para validade da proposta;

§1º O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões - Maranhão, respeitado o disposto no art. 2º deste Decreto, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação relativa às licitações.

§ 2º Na incidência do § 1º deste artigo, não se poderá adjudicar por preço manifestamente superior ao registrado no sistema do Município.

Art. 8º Dentre as demais atribuições previstas neste Decreto, ao Órgão Gerenciador do Sistema Compete:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível em Lei;

III- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III- Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e disponível, os órgãos participantes para participarem do registro de preços;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quantos aos quantitativos e projeto básico;

V - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Registro de Preço e coordenar, com órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

VII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O Órgão Participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador, sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda;

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II- Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços;

IV- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10 Após a adjudicação da licitação, a critério da administração, o pregoeiro poderá aplicar, entre outras, as seguintes condições:

I - Poderá ser incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais

ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, visando posterior contratação;

II - Em caso de Registro nos termos do inciso I, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

§ 2º - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 12 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 13 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14 Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado deverá:

I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador de serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação no mercado;

II- Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, será cancelado o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 15 O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

IV- For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

V- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Art. 16. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

Art. 17. Aplicam-se ao Sistema Registro Preço e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito da Prefeitura, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO

OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 18 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultado aos órgãos ou entidades deste município, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 9º Fica facultado aos municípios e interessados, a adesão à ata de registro de preços desta municipalidade, desde que previsto no edital.

Araioes - Maranhão, 21 de agosto de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA N.º 0095/2017

PORTARIA N.º 0095/2017.

NOMEAR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. HELIO PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 306.500.383-04, para exercer o cargo de PREGOEIRO em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de AraioSES, Estado do Maranhão.

Art. 2º Ficam designados como Membros de EQUIPE DE APOIO, do Pregoeiro os servidores abaixo relacionados.

Equipe: ANTONIO HERZI SILVA DIAS

CPF nº 366.428.003-20

JACYRA CALDAS DE ANDRADE

CFP nº 997.848.903-72

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 14 de Agosto de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA N.º 0096/2017

PORTARIA N.º 0096/2017.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de AraioSES, na forma definida pela presente Portaria, para processar os certames licitatórios.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de AraioSES, é composta conforme designação abaixo:

Presidente: HELIO PEREIRA DA COSTA

CPF nº 306.500.383-04

Membros: **ANTONIO HERZI SILVA DIAS**

CPF nº 366.428.003-20

JACYRA CALDAS DE ANDRADE

CFP nº 997.848.903-72

Art. 2º A investidura dos membros da comissão não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 14 de Agosto de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento às determinações no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber, a quem possa interessar, que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA no local, data e horários abaixo indicados para a elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários:

1ª FASE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 A 2021.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - Local: Teatro Municipal

Data: 23/08/2017

Horário: 16h

2ª FASE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - Local: Teatro Municipal

Data: 23/08/2017

Horário: 16h

3ª FASE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Local: Teatro Municipal

Data: 23/08/2017

Horário: 16h

Coelho Neto (MA), 18 de agosto de 2017.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

ERRATA: ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

ONDE SE LÊ:

- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

LEIA - SE:

Outros serviços de terceiros pessoa física

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

DECRETO Nº 44/2017-HOMOLOGA O TÍTULO DE PROPRIEDADE / ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. MARIA CRUZ DA SILVA, do Terreno localizado na Rua 11 de Agosto, nº49. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 010/2017, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, em 18 de agosto de 2017. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.** Termo de Publicação - Lei nº 01/2011.

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Governador Archer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **MARIA DO CARMO DE SOUSA SILVA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **FRENTE: LIMITA - SE COM A MA - 256 - Povoado Centro do Rosa; MEDINDO 30,00 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM O SENHOR; ULISSES JOSE DA SILVA ; MEDINDO 30,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR; LUIS BANANEIRA DA SILVA; MEDINDO 125,00 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM O SENHOR ULISSES JOSE DA SILVA; MEDINDO 125,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 3750,00 m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.

Governador Archer/MA, 21 de agosto de 2017.

MARCOS WENILSON MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Jatobá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/PMJ.

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 04 de setembro de 2017, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço Por Item, para a Aquisição de material permanente (eletroeletrônico, mobiliário para escritório, aparelhos e utensílios domésticos), destinados a atender as escolas municipais, e os demais órgãos públicos do município de Jatobá-MA, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 09 de agosto de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Pio XII

PORTARIA GAB Nº 0309001 /2017 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO PROCESSO Nº 210-39.2012.8.10.0111. RESOLVE:

PORTARIA GAB Nº 0309001 /2017 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Decisão do processo Nº **210-39.2012.8.10.0111. RESOLVE: Reintegrar** a servidora **Maria dos Santos da Conceição** ao seu cargo de origem, **Professora** junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data. Dê ciência, publique-se e cumpra-se. - Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, 09 de Março de 2017. - **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

PORTARIA Nº051/2017 PRESIDENTE DUTRA, 21 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº051/2017 PRESIDENTE DUTRA, 21 DE AGOSTO DE 2017.DISPÕE SOBRE ACESSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA PARA APROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Municipal nº 452/2010 de 14 de setembro de 2010;**RESOLVE:Art. 1º** - CEDER, **GLÊNIA DE AQUINO SOUSA, Aux. Operacional de Serviços Diversos**, com Matrícula 60248, para prestar serviço na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra.**Art. 2º** - A remuneração da servidora ora cedida ficará a cargo do órgão de origem..**Art. 3º** - O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao seu órgão de origem quando necessário.**Art.4º** - EstaPORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

PORTARIA Nº 050/2017 PRESIDENTE DUTRA, 21 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 050/2017 PRESIDENTE DUTRA, 21 DE AGOSTO DE 2017.DISPÕE SOBRE ACESSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA PARA APROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Municipal nº 452/2010 de 14 de setembro de 2010;**RESOLVE:Art. 1º** - CEDER, **JOÃO NETO MONTEIRO, VIGIA**, com Matrícula 60021, para prestar serviço na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra.**Art. 2º** - A remuneração do servidor ora cedidos ficará a cargo do órgão de origem..**Art. 3º** - O Município poderá, por interesse público, requisitar o

servidor cedido de volta ao seu órgão de origem quando necessário.**Art.4º** -EstaPORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

PORTARIA Nº052/2017 PRESIDENTE DUTRA, 21 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº052/2017 PRESIDENTE DUTRA, 21 DE AGOSTO DE 2017.DISPÕE SOBRE ACESSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA PARA APROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Municipal nº 452/2010 de 14 de setembro de 2010;**RESOLVE:Art. 1º** - CEDER, **MARIA DO SOCORRO LINO BARROS, Agt. Administrativo**, com Matrícula 60020, para prestar serviço na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra.**Art. 2º** - A remuneração da servidora ora cedida ficará a cargo do órgão de origem..**Art. 3º** - O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao seu órgão de origem quando necessário.**Art.4º** - EstaPORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0021/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0021/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Travessa Raimundo Falcão, Bairro Campo Dantas, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NORTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 3,90 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda (De quem da via pública olha para o imóvel) para o LESTE, medindo-se 57,20 metros, limitando-se com terreno do Sr. Cinobilino Pereira de Sousa (Atualmente Maria de Jesus R. Sousa); do ponto C ao D, fundos para o SUL, medindo-se 3,90 metros, limitando-se com terreno do Sr. Pedro (Atualmente Maria Eunice Cardoso); e do ponto D ao A, lateral direita (segundo a mesma orientação) para o OESTE, medindo-se 57,20 metros, limitando-se com terreno do Sr. Joaquim (Atualmente Soraia Neri de Oliveira). Perímetro: 122,20m. Área: 223,08m². (da posse de PEDRO DE SOUSA ALMEIDA, conforme título de aforamento nº**

130133145/89, Livro nº 17, folha 085, datado de 27/11/1989.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 16 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA**. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita**HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº. 017/2017**

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº. 017/2017. O Pregoeiro torna pública a homologação do Pregão Presencial em SRP Nº 017/2017, cujo objeto a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio para atender às necessidades do município de Santa Rita - MA. Empresa vencedora: B. C. RODRIGUES EIRELLI - EPP, Valor: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Autor da Publicação: João Victor

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 017/2017. OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio para atender às necessidades do município de Santa Rita - MA. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, e a empresa B. C. RODRIGUES EIRELLI - EPP, no C. N. P. J. sob o Nº: 02.221.319/0001-72. BASE LEGAL: Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses; FORO: Comarca de Maracaçumé - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Gás comprimido, nome oxigênio aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O2, grau de pureza teor mínimo de 99,99%.	M ³	3200	38,25	122.400,00
TOTAL					122.400,00

ASSINATURAS: Edvaldo Teixeira Costa (CONTRATANTE) e Bessili Camara Rodrigues (DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS).

Autor da Publicação: João Victor

RESENHA DO CONTRATO Nº: 020/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 017/2017

RESENHA DO CONTRATO Nº: 020/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 017/2017. PARTES: Município

de Santa Rita - MA, através da Secretaria municipal de Saúde e a empresa B. C. RODRIGUES EIRELLI - EPP, C.N.P.J. Nº: 02.221.319/0001-72 **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio para atender às necessidades do município de Santa Rita - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2017. **VALOR:** R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). **DA VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2017. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 02.16; 16.301.0013.2053; 16.301.0013.2053-3.3.90.30. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 8.666/1993, Lei Nº: 10.520/2002, demais normas pertinentes à espécie e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Maracaçumé. **ASSINATURAS:** Edvaldo Teixeira Costa (Contratante) e Sr(a). Belissi Camara Rodrigues (Contratada).

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 021/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de urnas funerárias (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação e traslado) de interesse de desta Administração Municipal, **R E S O L V E:** HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor das empresas: UNI - PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.855/0004-55, situada na Av. Presidente Vargas, 60, centro, Chapadinha, com valor total de R\$ 168.600,00 (Cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2017. Emanuel Lima De Oliveira - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 039/2017, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de tecidos, de interesse desta Administração Pública Municipal, **R E S O L V E:** HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa E. B. DE MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.930/0001-00, com Valor Total Registrado de **R\$ 257.375,00** (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2017. Emanuel Lima de Oliveira Prefeito

Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170403; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, CNPJ/MF.06.172.720/0001-10. **CONTRATADA:** RB DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL - ME. CNPJ. 07.871.982/0001-90; **OBJETO:** Com fulcro no artigo 79, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica distratado a partir do dia 01/08/2017, de comum acordo entre as partes Contratantes, o contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, celebrado em 08 de março de 2017, com este ente municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Maria Lia Silva e Silva, CPF/MF 027.433.083-03, Secretária Municipal de Planejamento e Administração; Pela contratada: Raimundo Batista da Costa-Representante Legal. Santo Antonio dos Lopes-MA, 01 de Agosto de 2017.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Assunto: Pregão Presencial nº 030/2017. O Município de São Félix de Balsas, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da Licitação da modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de livros Descobrir e Aprender – Educação Infantil destinados aos alunos da rede de ensino municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação no município de São Félix de Balsas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório a empresa RÔMULO F DO REGO LIMA - ME, inscrito no CNPJ nº 23.714.767/0001-88, situada na Rua Doutor Area Leão (Zona Sul), nº 849, Centro, Teresina - PI, vencedora do item 01 a 07 com proposta apresentada no valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil e trezentos e vinte reais). Pelo presente, remeta-se à Secretaria Municipal de Educação deste município, o presente processo, para elaboração, controle e gerenciamento do contrato. São Félix de Balsas - MA, 18 de agosto de 2017. **Marcio Dias Pontes** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Assunto: Pregão Presencial nº 033/2017. O Município de São Félix de Balsas, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da Licitação da modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviço técnicos de limpeza, manutenção instalação e reposição de gás de ar-condicionados, para atender o município de São

Félix de Balsas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 14.692.201/0001-01, situada na Rua Jailson Milhome, nº 144 Sala A, São José, Pastos Bons, vencedora do item 01 e 09 com proposta apresentada no valor total de R\$ 70.879,70 (setenta mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Pelo presente, remeta-se à Secretaria Municipal de Administração deste município, o presente processo, para elaboração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços e contrato. São Félix de Balsas - MA, 21 de agosto de 2017. **Marcio Dias Pontes** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Assunto: Pregão Presencial nº 026/2017. O Município de São Félix de Balsas, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da Licitação da modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software para atender a contabilidade em geral do Município de São Félix de Balsas/MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório a empresa ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, situada na Rua Lauro maia, nº 1120, Fatima, Fortaleza - CE, vencedora do item 01 e 02 com proposta apresentada no valor total de R\$ 10.853,25 (dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). Pelo presente, remeta-se à Secretaria Municipal de Finanças deste município, o presente processo, para elaboração, controle e gerenciamento do contrato. São Félix de Balsas - MA, 21 de agosto de 2017. **Marcio Dias Pontes** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Assunto: Pregão Presencial nº 032/2017. O Município de São Félix de Balsas, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da Licitação da modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de software de folha de pagamento, para atender as necessidades do município de São Félix de Balsas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório a empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.166.632/0001-58, situada na Av. Conselheiro Furtado Edif. Síntese 21 Pavto20 sala 2005, nº 2865, Cremação, Belém - PA, vencedora do item com proposta apresentada no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais). Pelo presente, remeta-se à Secretaria Municipal de Administração deste município, o presente processo, para elaboração, controle e gerenciamento do contrato. São Félix de Balsas - MA, 21 de agosto de 2017. **Marcio Dias**

Pontes Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

PORTARIA Nº 097/2017/PMSJB - GAB

PORTARIA Nº 097/2017/PMSJB - GAB

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **LAURA DA SILVA FIGUEIREDO**, portadora do **RG: 15673992000-4 SSP/MA e CPF nº 818023073-20** do cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA JOÃO RODRIGUES GUIOMAR**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Exoneração entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2017. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, *PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS*.

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

PORTARIA Nº 098/2017/PMSJB - GAB

PORTARIA Nº 097/2017/PMSJB - GAB

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **LAURA DA SILVA FIGUEIREDO**, portadora do **RG: 15673992000-4 SSP/MA e CPF nº 818023073-20** para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA HIPÓLITO DA COSTA**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Nomeação terá seus efeitos retroagidos à data de 01 de março de 2017 e entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2017. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, *PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS*.

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Aug 22 04:00:43 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)